



Diário Oficial Eletrônico

Caderno da Administração Indireta e Autárquica do Município
Edição 349, Ano 2 – 10/04/2019

Sumário

Portaria nº 34/2019	2
Portaria nº 33/2019	2
Portaria nº 32/2019	3





Portaria nº 34/2019

O Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 15, de 19 de outubro de 2005 e artigo 17, inciso I, alínea "a", do Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com a portaria nº. 2987/2019, de 18 de março de 2019, resolve:

DESLIGAR a partir de 08 de Março de 2019 por motivo de falecimento, a Sra. **DILMARA DOBROWOLSKI**, matrícula nº 012916-02, do QUADRO DE SEGURADOS APOSENTADOS DA PREV SÃO JOSÉ - Grupo Financeiro, conforme Certidão de Óbito matrícula nº. 000687 01 55 2019 4 00066 258 0029598 94 (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Lidia Kruppizak – São José dos Pinhais- PR).

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 08 de abril de 2019.

MILTON TALAMINI CARDOSO

Diretor Presidente

Portaria nº 33/2019

O Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 15, de 19 de outubro de 2005 e artigo 17, inciso I, alínea "a", do Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com a portaria nº. 2987/2019, de 18 de março de 2019, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER PENSÃO MENSAL** ao **Sr. ANTONIO SOCEK**, matrícula **500.280-01**, dependente da **Sra. Maria Inês de Oliveira Socek**, matrícula nº. **14603-02**, que era segurada do Quadro de servidores aposentados da Prev São José.

Art. 2º. Este benefício de pensão é devido ao dependente a partir de **01/03/2019**, data de falecimento da segurada, conforme Certidão de Óbito matrícula nº. 130286 01 55 2019 4 00004 065 0000429 56.

Art. 3º. O dependente citado no Art. 1º receberá mensalmente, a título de pensão por morte, o valor de **R\$ 2.385,91** (Dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), apurados com base no mês de Fevereiro/2019, conforme o cálculo exposto na folha 11 do Processo de Pensão nº 059/2019.

Art. 4º. As despesas referentes ao benefício serão pagas pela PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Fundo Previdenciário.

Art. 5º. A concessão deste benefício de pensão está fundamentada no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 268, inciso I e 271, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 525/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações; Art. 12, incisos I, Art. 16 e Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº. 15/2005 e de conformidade com o Art. 9º, incisos I, Art. 21 e Art. 23, inciso II, alínea "a", do Decreto nº. 1.685/2006 - Regulamento de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 08 de abril de 2019.

MILTON TALAMINI CARDOSO

Diretor Presidente





Portaria nº 32/2019

O Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 15, de 19 de outubro de 2005 e artigo 17, inciso I, alínea "a", do Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com a portaria nº. 2987/2019, de 18 de março de 2019, resolve:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO MENSAL ao **Sr. ANTONIO SOCEK**, matrícula **500.279-01**, dependente da **Sra. Maria Ines de Oliveira Socek**, matrícula nº. **9580-02**, que era segurada do Quadro de servidores aposentados da Prev São José.

Art. 2º. Este benefício de pensão é devido ao dependente a partir de **01/03/2019**, data de falecimento da segurada, conforme Certidão de Óbito matrícula nº. 130286 01 55 2019 4 00004 065 0000429 56.

Art. 3º. O dependente citado no Art. 1º receberá mensalmente, a título de pensão por morte, o valor de **R\$ 5.422,34** (Cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais, e trinta e quatro centavos), apurados com base no mês de Fevereiro/2019, conforme o cálculo exposto na folha 11 do Processo de Pensão nº 060/2019.

Art. 4º. As despesas referentes ao benefício serão pagas pela PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Fundo Previdenciário.

Art. 5º. A concessão deste benefício de pensão está fundamentada no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 268, inciso I e 271, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 525/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações; Art. 12, incisos I, Art. 16 e Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº. 15/2005 e de conformidade com o Art. 9º, incisos I, Art. 21 e Art. 23, inciso II, alínea "a", do Decreto nº. 1.685/2006 - Regulamento de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 08 de abril de 2019.

MILTON TALAMINI CARDOSO
Diretor Presidente

